



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA**  
Rua Gov. José Sarney, s/nº, Centro, Alto Parnaíba/MA. CEP: 65.810-000. Fone: (99) 3569-7299

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 03/2016**

RECOMENDA a adoção de cautelas por ocasião da concessão de empréstimos a idosos e a prestação de informações acerca de tal negócio jurídico, bem como a orientação jurídica a pessoas da terceira idade e a seus familiares sobre referidas contratações.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), art. 74, VII, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e demais dispositivos pertinentes à espécie,

**CONSIDERANDO** que tem sido noticiado ao Ministério Público o aumento significativo de reclamações oriundas da feitura irregular, por parte de idosos, aposentados ou pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de empréstimos cujos pagamentos são descontados diretamente no benefício previdenciário do segurado idoso;

**CONSIDERANDO** que tais reclamações noticiam por vezes violação ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e à Instrução Normativa 121/05 do INSS, como omissão ou falta de clareza quanto à informação sobre o valor total que se pagará pelo empréstimo, o valor mensal das parcelas a serem descontadas do benefício previdenciário, o valor da taxa de juros mensal aplicada, o índice da taxa de juros anual aplicada e o valor dos impostos e da taxa de administração de crédito a serem pagos;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico a proteção contra os riscos provocados no fornecimento de serviços, cujas informações necessárias e adequadas ao seu consumo devem ser inteiramente prestadas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA**  
Rua Gov. José Sarney, s/nº, Centro, Alto Parnaíba/MA. CEP: 65.810-000. Fone: (99) 3569-7299

**CONSIDERANDO** que tais reclamações relatam, em outras ocasiões, práticas criminosas previstas no Estatuto do Idoso, muitas vezes envolvendo familiares ou terceiros mal intencionados que praticam ou colaboram conscientemente para ditos crimes, a exemplo dos delitos previstos nos arts. 102<sup>1</sup>, 106<sup>2</sup> e 107<sup>3</sup> do referido diploma;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada ao idoso que não tem meios de prover o próprio sustento nem tê-lo provido por sua família, estabelece que na hipótese de o idoso ser analfabeto ou estar impossibilitado de assinar, a aposição da impressão digital deve ser feita na presença de funcionário do órgão receptor do requerimento, o que deve ser aplicado por analogia ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a simples aposição da impressão digital e da assinatura a rogo, desacompanhadas de qualquer ato de comprovação da identidade e da autorização dadas pelo titular do direito, somente são admitidas em casos que beneficiam o próprio agente (v.g. artigo 30; § 2º, da Lei Federal n. 6.015/73), o que não é o caso ora referido, em que o idoso está contraindo uma dívida com altas taxas de juros; --

**CONSIDERANDO** que a assinatura a rogo deve ser precedida de cláusula mandatária constituída por instrumento público, conforme inteligência do art. 37, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 215, § 2º, em concurso com os arts. 221 e 1.865, todos do Código Civil;

<sup>1</sup> Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

<sup>2</sup> Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

<sup>3</sup> Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA**  
Rua Gov. José Sarney, s/nº, Centro, Alto Parnaíba/MA. CEP: 65.810-000. Fone: (99) 3569-7299

**CONSIDERANDO** que referidas reclamações relatam, em outras ocasiões, situações que poderiam ser evitadas se a pessoa idosa fosse mais cautelosa antes de contratar o empréstimo, para o que é essencial a realização de campanhas esclarecedoras neste sentido;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Estatuto do Idoso prevê a aplicação de medida de proteção, em especial a de orientação temporária, sempre que os direitos reconhecidos na própria lei, inclusive o direito à previdência social, sejam ameaçados em razão da sua condição pessoal, no caso, de analfabeto ou impossibilitado de assinar;

**RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE:**

a) À senhora **Lidiane Pádua**, Gerente-Geral do Banco da Amazônia – Agência Alto Parnaíba/MA (ou quem lhe substituir ou suceder); e

b) À Senhora **Maria José Martins**, Gerente-Geral do Banco Bradesco – Agência Alto Parnaíba/MA (ou quem lhe substituir ou suceder), o seguinte:

1) somente autorizar a formalização de contrato e/ou pedido de averbação da consignação de empréstimos financeiros na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, conforme previsto na Instrução Normativa n. 121/05 do INSS, na hipótese de o titular do benefício ser analfabeto ou estar impossibilitado de assinar, se observados os seguintes requisitos:

1.1) a aposição de impressão digital do titular do benefício apenas deve ser feita da presença de funcionário do INSS, ou de outro órgão por ele autorizado, ou de entidade sindical a que pertença, ou de assistente social, ou de conselheiro do idoso, ou, por fim, de entidade de proteção ao consumidor, exigindo-se sempre a devida



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA**  
Rua Gov. José Sarney, s/nº, Centro, Alto Parnaíba/MA. CEP: 65.810-000. Fone: (99) 3569-7299

**identificação do acompanhante;**

1.2) a assinatura a rogo deve ser aposta por mandatário devidamente constituído por **instrumento público**, independentemente da presença de testemunhas;

c) À Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal do Idoso o seguinte:

1) que iniciem campanha dirigida à terceira idade destinada a esclarecer os idosos aposentados e pensionistas:

1.1) os cuidados que se deve ter antes de contratar empréstimos bancários, para que não assumam compromissos financeiros que comprometam seu sustento;

1.2) os direitos do consumidor, especialmente o de receber informações acerca de todos os detalhes sobre valores, taxas de juros, encargos tributários, taxas administrativas, forma de pagamento pelos empréstimos contratados, além de receber cópia do contrato de empréstimo;

1.3) as obrigações do consumidor, para que fiquem bem cientes de que, caso entreguem voluntariamente o empréstimo recebido para terceiros, ainda que familiares, deverão responder pelos empréstimos, ainda que não sejam ressarcidos pelo terceiro ou familiar a quem decidiram entregar o dinheiro, ressalvada a hipótese excepcional de anulação da avença;



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA**  
Rua Gov. José Sarney, s/nº, Centro, Alto Parnaíba/MA. CEP: 65.810-000. Fone: (99) 3569-7299

1.4) que iniciem campanha de orientação aos familiares de pessoas da terceira idade, a fim de esclarecer que é criminosa toda conduta mediante a qual se obrigue o idoso a fazer empréstimo ou mediante a qual se aproprie, contra a vontade do idoso, de tal empréstimo feito pelo mesmo idoso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo a omissão na adoção das medidas em questão implicar o manejo de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face dos responsáveis.

Cópias da presente recomendação serão encaminhadas, outrossim, para conhecimento e divulgação:

a) ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado aos e-mails [biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br) e [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com);

b) ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência, do Ministério Público do Estado do Maranhão;

c) ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Parnaíba/MA;

d) aos responsáveis pelos blogs locais "<http://blogdesmithrosa.blogspot.com.br/>"; "<http://carlosbiahl.blogspot.com.br/>"; "<http://folhamisturatotal.blogspot.com.br/>".

Alto Parnaíba/MA, 24 de maio de 2016.

**Tiago Quintanilha Nogueira**  
Promotor de Justiça